ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

PROPOSTA DE LEI N.º 23/XIII/1.ª (GOV) – CRIA UM REGIME DE REEMBOLSO DE IMPOSTOS SOBRE COMBUSTÍVEIS PARA AS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE MERCADORIAS, ALTERANDO O CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 73/2010, DE 21 DE JUNHO E O REGIME GERAL DAS INSPEÇÕES TRIBUTÁRIAS APROVADO PELA LEI N.º 15/2011, DE 5 DE JUNHO

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1854 Proc. n.º 02-08
Data 06 / 06 / 20 N.º 293 / X

TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de junho de 2016, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de analisar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 23/XIII/1.ª (GOV) – Cria um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e o Regime Geral das Inspeções Tributárias aprovado pela Lei n.º 15/2011, de 5 de junho.

1º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2º. CAPÍTULO - APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente Proposta de Lei visa – cf. o artigo 1.º – criar "um regime de reembolso de impostos sobre combustíveis para as empresas de transportes de mercadorias, alterando o Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho e o Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), aprovado pela Lei n.º 15/2011, de 5 de junho."

Tais alterações materializam-se, em concreto, da seguinte forma:

No aditamento do artigo 93.º-A ("Reembolso parcial para o gasóleo profissional") ao Código dos Impostos Especiais de Consumo; e

No aditamento do artigo 109.º-A ("Irregularidades no reembolso de imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos") ao Regime Geral das Infrações Tributárias.

Substantivamente, refere-se que "Ao longo de mais de uma década, as empresas de transportes internacionais têm deslocado os seus abastecimentos de combustíveis para fora de Portugal, beneficiando dos mecanismos de «gasóleo profissional» existentes em Espanha e em França, tendo em vista manterem a sua atividade num contexto europeu extremamente concorrencial."

Acrescentando-se que "a ausência de um regime de «gasóleo profissional» em Portugal tem não só afetado a receita fiscal, através do desvio de consumo para outros países, como concorrido para a deslocalização de empresas do setor dos transportes para fora de Portugal e contribuído negativamente para a competitividade das exportações nacionais."

Assim, sustenta-se que "uma aposta coerente no desenvolvimento da economia portuguesa e do reforço das suas exportações exige que seja ensaiado o nivelamento da tributação sobre os combustíveis suportados pelo setor até ao mínimo europeu, através da criação de um sistema de «gasóleo profissional»."

Atento ao facto da presente iniciativa dizer respeito ao Código dos Impostos Especiais de Consumo e ao Regime Geral das Infrações Tributárias, conclui-se que esta iniciativa tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

3º. CAPÍTULO – APRECIAÇÃO DA ESPECIALIDADE

Para a especialidade, foi apresentada a seguinte proposta de aditamento:

"Artigo 3.º-A
Regiões Autónomas

Os atos e procedimentos necessários à aplicabilidade da presente lei nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira competem aos órgãos e entidades das respetivas administrações regionais."

Nota justificativa:

A presente proposta de aditamento justifica-se pelo facto do caracter arquipelágico das Regiões e, consequentemente, da descontinuidade territorial e inexistência de fronteiras terrestres, obstar à aplicação direta nas Regiões, isto é, sem as necessárias adaptações às realidades insulares, do regime que se pretende implementar no território continental.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

4º. CAPÍTULO - PARECER

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por unanimidade, com os votos do PS, PSD, CDS-PP e BE, abster-se de emitir parecer à Proposta de Lei em análise, atento o referido em sede de especialidade.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César